

## Decreto Estadual no. 2612 de 04/12/2006

**Dispõe sobre a Criação da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto nos arts. 255 e 319 da Constituição Estadual, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade Conservação da Natureza, na Lei nº 5.887, de 9 de maio de 1995, que trata da Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, e na Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, a seguir designada pela abreviatura de APA Triunfo do Xingu, nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, com os objetivos básicos de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 2º O plano de manejo da APA Triunfo do Xingu será realizado de acordo com a legislação em vigor, e os programas e projetos destinados a essa área deverão considerar:

I - o ordenamento do processo de ocupação;

II - a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

III - o desenvolvimento de atividades produtivas de acordo com a vocação natural da área e as condições socioeconômicas da população residente;

IV - a compatibilização das atividades relacionadas a manejo florestal, à agricultura, à silvicultura, à pecuária e a aqüicultura com a conservação dos ecossistemas naturais;

V - a verticalizar das atividades produtivas, diversificando e aproveitando ao máximo a matéria-prima de origem local;

VI - a regularização da situação fundiária de acordo com os dispositivos legais;

VII - a garantia, nos termos da legislação em vigor, da preservação dos sítios arqueológicos, das cavidades naturais, das estruturas geológicas e das belezas naturais na área abrangida pela APA;

VIII - a garantia, mediante a interveniência de organismos competentes, do controle, na área de abrangência da APA, de vetores de epidemias e endemias veiculadas por animais domésticos ou silvestres;

IX - a garantia das amostras de ecossistemas naturais, quando se fizer necessário, de acordo com estudos de aprimoramento técnico-científico, não transferindo para particular, a qualquer título, a propriedade das terras dessas áreas selecionadas, ressalvados os direitos dos ocupantes de terras públicas na data de publicação deste Decreto, em conformidade com a lei.

Art. 3º A APA Triunfo do Xingu possui uma área com forma de polígono irregular, envolvendo uma superfície aproximada de 1.679.280,52ha (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta hectares e cinquenta e dois centiares), sendo 1.102.779,30ha (um milhão, cento e dois mil setecentos e setenta e nove hectares e trinta centiares) no Município de São Félix do Xingu e 576.501,22ha (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e um hectares e vinte e dois centiares) no Município de Altamira, confrontado ao Norte com o Parque Nacional da Serra do Pardo e com a Estação Ecológica da Terra do Meio, ao Sul com a Estação Ecológica da Terra do Meio e com a Terra Indígena Kaiapó, a Leste com a margem esquerda do Rio Xingu, no trecho entre a Terra Indígena Kaiapó e o Parque Nacional da Serra do Pardo, e a Oeste com a Estação Ecológica da Terra do Meio. Seu limite e confrontações iniciam no ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 07º1223 Latitude Sul (S) e 52º3506 Longitude (Wgr.), localizado na foz do Igarapé Porto Seguro, confluência com o Rio Xingu, em frente ao Posto Cocraimoro; daí, segue à jusante pela margem esquerda do Rio Xingu até encontrar o ponto 02, de c.g.a. 07º1136 S e 52º3432 Wgr.; deste ponto, segue, sempre acompanhando a margem esquerda do Rio Xingu, até o ponto 03, de c.g.a. 07º1131 S e 52º3355 Wgr.; assim segue até o ponto 04, de c.g.a. 07º0901 S e 52º3241 Wgr. e ponto 05, de c.g.a. 07º0743 S e 52º3220 Wgr., próximo à foz de um igarapé sem denominação que se encontra ao norte da foz do Igarapé da Onça, a 295 metros da foz do Igarapé Porto Seguro; segue até o ponto 06, de c.g.a. 07º0657 S e 52º3125 Wgr.; daí, segue até ao ponto 07, de c.g.a. 07º0732 S e 52º2959 Wgr., confrontando com a Cachoeira da Mucura, na margem esquerda do Rio Xingu; continua até ao ponto 08, de c.g.a. 07º0552 S e 52º2737 Wgr.; ponto 09, de c.g.a. 07º0341 S e 52º2728 Wgr.; ponto 10, de c.g.a. 07º0130 S e 52º2635 Wgr.; daí, segue até ao ponto 11, de c.g.a. 06º5947 S e 52º2514 Wgr.; deste ponto, segue até ao ponto 12, de c.g.a. 06º5855 S e 52º2255 Wgr.; ponto 13, de c.g.a. 06º5757 S e 52º2112 Wgr.; ponto 14, de c.g.a. 06º5704 S e 52º2021 Wgr.; ponto 15, de c.g.a. 06º5634 S e 52º1907 Wgr.; ponto 16, de c.g.a. 06º5630 S e 52º1844 Wgr., localizado em frente à Ilha da Floresta, seguindo pelos pontos 17, de c.g.a. 06º5631 S e 52º1841 Wgr., 18, de c.g.a. 06º5628 S e 52º1814 Wgr., e 19, de c.g.a. 06º5628 S e 52º1721 Wgr.; daí, segue até o ponto 20, de c.g.a. 06º5625 S e 52º1612 Wgr.; ponto 21, de c.g.a. 06º5624 S e 52º1539 Wgr.; ponto 22, de c.g.a. 06º5622 S e 52º1452 Wgr.; ponto 23, de c.g.a. 06º5642 S e 52º1344 Wgr.; ponto 24, de c.g.a. 06º5637 S e 52º1307 Wgr.; ponto 25, de c.g.a. 06º5624 S e 52º1154 Wgr.; ponto 26, c.g.a. 06º5610 S e 52º1116 Wgr.; ponto 27, de c.g.a. 06º5608 S e 52º1018 Wgr.; ponto 28, de c.g.a. 06º5600 S e 52º0918 Wgr.; ponto 29, de c.g.a. 06º5601 S e 52º0807 Wgr.; ponto 30, de c.g.a. 06º5448 S e 52º0730 Wgr.; ponto 31, de c.g.a. 06º5417 S e 52º0653 Wgr.; ponto 32, de c.g.a. 06º5327 S e 52º0529 Wgr.; daí, segue até ao ponto 33, de c.g.a. 06º5328 S e 52º0433 Wgr. localizado em frente à Ilha Furo das Mortes; seguindo o mesmo trajeto, encontra-se o ponto 34, de c.g.a. 06º5323 S e 52º0416 Wgr.; o ponto 35, de c.g.a. 06º5325 S e 52º0320 Wgr.; o ponto 36, de c.g.a. 06º5249 S e 52º0230 Wgr.; o ponto 37, de c.g.a. 06º5028 S e 52º0044 Wgr.; o ponto 38, de c.g.a. 06º4960 S e 52º0053 Wgr.; o ponto 39, de c.g.a. 06º4815 S e 52º0030 Wgr.; o ponto 40, de c.g.a. 06º4757 S e 52º0019; o ponto 41, de c.g.a. 06º4728 S e 52º0013 Wgr.; o ponto 42, de c.g.a. 06º4716 S e 51º5957 Wgr.; o ponto 43, de c.g.a. 06º4632 S e 51º5954 Wgr., até o ponto 44, de c.g.a. 06º4543 S e 51º5942 Wgr., localizado a 246 metros ao norte da foz do Igarapé Atravessado; na mesma seqüência, temos o ponto 45, de c.g.a. 06º4511 S e 51º5941 Wgr.; ponto 46, de c.g.a. 06º4502 S e 51º5937 Wgr.; daí, segue até ao ponto 47, de c.g.a. 06º4434 S e 51º5938 Wgr.; ponto 48, de c.g.a. 06º4327 S e 51º5935 Wgr.; ponto 49, de c.g.a. 06º4318 S e 51º5929 Wgr.; ponto 50, de c.g.a. 06º4301 S e 51º5910 Wgr.; ponto 51, de c.g.a. 06º4249 S e 51º5854 Wgr.; ponto 52, de c.g.a. 06º4229 S e 51º5842 Wgr.; ponto 53, de c.g.a. 06º4058 S e 51º5949 Wgr.; ponto 54, c.g.a. 06º4015 S e 52º0004 Wgr.; ponto 55, de c.g.a. 06º3939 S e 52º0035 Wgr.; daí, até ao ponto 56, de c.g.a. 06º3910 S e 52º0057 Wgr., onde se localiza o porto da travessia, em frente a São Félix do Xingu; seguindo, tem o ponto 57, de c.g.a. 06º3855 S e 52º0119 Wgr.; ponto 58, de c.g.a. 06º3832 S e 52º0144 Wgr.; ponto 59, de c.g.a. 06º3753 S e 52º0244 Wgr.; ponto 60, de c.g.a. 06º3714 S e 52º0328 Wgr.; ponto 61, de c.g.a. 06º3628 S e 52º0346 Wgr. e ponto 62, de c.g.a. 06º3600 S e 52º0406 Wgr., onde fica localizado a foz do Igarapé Santa Rosa; segue até ao ponto 63, de c.g.a. 06º3424 S e 52º0447 Wgr.; ponto 64, de c.g.a. 06º3347 S e 52º0430 Wgr.; ponto 65, de c.g.a. 06º3313 S e 52º0518 Wgr.; ponto 66, de c.g.a. 06º3310 S e 52º0555 Wgr.; ponto 67, de c.g.a. 06º3353 S e 52º0709 Wgr.; ponto 68, de c.g.a. 06º3330 S e 52º0830 Wgr.; ponto 69, de c.g.a. 06º3358 S e 52º0930 Wgr.; ponto 70, de

c.g.a. 06º3419 S e 52º0959 Wgr.; ponto 71, de c.g.a. 06º3445 S e 52º1020 Wgr.; ponto 72, de c.g.a. 06º3503 S e 52º1051 Wgr.; ponto 73, de c.g.a. 06º3532 S e 52º1216 Wgr.; ponto 74, de c.g.a. 06º3546 S e 52º1321 Wgr.; ponto 75, de c.g.a. 06º3516 S e 52º1513 Wgr.; ponto 76, de c.g.a. 06º3454 S e 52º1540 Wgr., em frente à Ilha Pium Aura; ponto 77, de c.g.a. 06º3350 S e 52º1652 Wgr.; ponto 78, de c.g.a. 06º3252 S e 52º1709 Wgr.; ponto 79, de c.g.a. 06º3202 S e 52º1756 Wgr.; ponto 80, de c.g.a. 06º3102 S e 52º1852 Wgr.; ponto 81, de c.g.a. 06º2910 S e 52º2003 Wgr., em frente à Ilha do Tabão; ponto 82, de c.g.a. 06º2804 S e 52º2014 Wgr.; ponto 83, de c.g.a. 06º2720 S e 52º2004 Wgr.; ponto 84, de c.g.a. 06º2641 S e 52º2029 Wgr.; ponto 85, de c.g.a. 06º2554 S e 52º2121 Wgr.; ponto 86, de c.g.a. 06º2508 S e 52º2208 Wgr.; ponto 87, de c.g.a. 06º2344 S e 52º2314 Wgr.; ponto 88, de c.g.a. 06º2142 S e 52º2401 Wgr.; ponto 89, de c.g.a. 06º2055 S e 52º2451 Wgr.; ponto 90, de c.g.a. 06º2046 S e 52º2525 Wgr.; ponto 91, de c.g.a. 06º2023 S e 52º2538 Wgr.; ponto 92, de c.g.a. 06º2003 S e 52º2621 Wgr.; ponto 93, de c.g.a. 06º1931 S e 52º2656 Wgr.; ponto 94, de c.g.a. 06º1920 S e 52º2655 Wgr., confrontando com o travessão Velho Miguel; daí, segue até ao ponto 95, de c.g.a. 06º1919 S e 52º2804 Wgr., onde se situa a foz do Igarapé Triunfo; segue pelo ponto 96, de c.g.a. 06º1924 S e 52º2819 Wgr.; ponto 97, de c.g.a. 6º1824 S e 52º2839 Wgr.; ponto 98, de c.g.a. 06º1709 S e 52º2936 Wgr.; ponto 99, de c.g.a. 06º1404 S e 52º3013 Wgr.; ponto 100, de c.g.a. 06º1243 S e 52º3036 Wgr.; ponto 101, de c.g.a. 06º0940 S e 52º3053 Wgr.; ponto 102, de c.g.a. 06º0730 S e 52º3238 Wgr.; ponto 103, de c.g.a. 06º0600 S e 52º3343 Wgr.; ponto 104, de c.g.a. 06º0336 S e 52º3456 Wgr., confrontando com o travessão de Santo Antônio; ponto 105, de c.g.a. 06º0243 S e 52º3527 Wgr.; ponto 106, de c.g.a. 06º0222 S e 52º3542 Wgr., foz de um igarapé sem denominação; ponto 107, de c.g.a. 06º0157 S e 52º3607 Wgr.; ponto 108, de c.g.a. 06º0113 S e 52º3658 Wgr., situado na desembocadura do Igarapé São Francisco; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Xingu, limite sul do Parque Nacional da Serra do Pardo, ponto 109, de c.g.a. 06º0814 S e 52º4822 Wgr., cabeceira do Igarapé São Francisco, ponto 110, de c.g.a. 06º0801 S e 52º5054 Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé São Luiz; daí, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé São Luiz, no ponto 111, de c.g.a. 06º0549 S e 53º0107 Wgr., deste, segue à jusante pelo Igarapé São Luiz até sua confluência com o Igarapé do Pontal, ponto 112, de c.g.a. 06º4444 S e 53º0310 Wgr., deste, segue à montante pela margem direita do Igarapé do Pontal até o ponto 113, de c.g.a. 06º0506 S e 53º0546 Wgr., situado na desembocadura do Igarapé Castanhal; deste, segue à montante pela margem esquerda do igarapé Castanhal até o ponto 114, de c.g.a. 06º0221 S e 53º1045 Wgr., situado na foz de um afluente sem denominação; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 115, de c.g.a. 05º5814 S e 53º1544 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 116, de c.g.a. 05º5646 S e 53º1658 Wgr., situado na confluência do Igarapé do Garrancho com um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé do Garrancho até o ponto 117, de c.g.a. 05º5233 S e 53º1622 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 118, de c.g.a. 05º4824 S e 53º1542 Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Pardo; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até sua foz, no Rio Pardo; ponto 119, de c.g.a. 05º4050 S e 53º2633 Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 120, de c.g.a. 05º3715 S e 53º3339 Wgr., situado no Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 121, de c.g.a. 05º3705 S e 53º4112 Wgr., situado em um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 122, de c.g.a. 05º3928 S e 53º4331 Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Novo; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até a sua nascente, no ponto 123, de c.g.a. 05º4424 S e 53º4746 Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 124, de c.g.a. 05º4539 S e 53º4749 Wgr., situado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até o ponto 125, de c.g.a. 05º4836 S e 53º5113 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 126, de c.g.a. 05º4911 S e 53º5438 Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até a confluência com outro igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé do Bala, no ponto 127, de c.g.a. 05º5415 S e 53º5543 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 128, de c.g.a. 06º0020 S e 53º5606 Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé do Bala até a desembocadura de um igarapé sem denominação, no ponto 129, de c.g.a. 06º1123 S e 53º4054 Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 130, de c.g.a. 06º1951 S e 53º4253 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 131, de c.g.a. 06º2654 S e 53º4149 Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé do Bala; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido igarapé até sua nascente, no ponto 132, de c.g.a. 06º2911 S e 53º3720 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 133, de c.g.a. 06º3527 S e 53º3737 Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Lucatã; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até a confluência com outro igarapé sem denominação, no ponto 134, de c.g.a. 06º3852 S e 53º3727 Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até à confluência com outro igarapé sem denominação, no ponto 135, de c.g.a. 06º4016 S e 53º3930 Wgr.; segue em linha reta até o ponto 136, de c.g.a. 06º4143 S e 53º3919 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 137, de c.g.a. 06º4225 S e 53º3524 Wgr., situado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Lucatã; deste, segue em linha reta até o ponto 138, de c.g.a. 06º4025 S e 53º3324 Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 139, de c.g.a. 06º3930 S e 53º3141 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 140, de c.g.a. 06º3434 S e 53º3116 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 141, de c.g.a. 06º3349 S e 53º2602 Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Tiborna; deste, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé Tiborna, no ponto 142, de c.g.a. 06º3746 S e 53º1621 Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Tiborna até o ponto 143, de c.g.a. 06º3703 S e 53º0301 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 144, de c.g.a. 06º4357 S e 53º0008 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 145, de c.g.a. 06º4638 S e 52º5359 Wgr., na confluência de um igarapé sem denominação, na margem esquerda do Igarapé Triunfo; deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Triunfo até a foz de um afluente sem denominação, no ponto 146, de c.g.a. 06º4725 S e 52º5224 Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 147, de c.g.a. 06º5737 S e 52º5323 Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 148, de c.g.a. 06º5834 S e 52º5215 Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé das Cutias; deste, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé das Cutias, no ponto 149, de c.g.a. 07º0257 S e 52º5936 Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé das Cutias até sua foz, no Rio Porto Seguro, no ponto 150, de c.g.a. 07º0451 S e 52º5758 Wgr., situado no limite da terra Indígena Kaiapó; deste ponto, segue até encontrar o ponto 01, início desta descrição, fechando o polígono irregular.

Art. 4º Na implantação e funcionamento da APA Triunfo do Xingu serão adotados:

I - instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, que favoreçam a proteção da área e a melhoria das condições de vida e trabalho da população residente;

II - instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, para o melhor uso e aproveitamento racional da fauna, da flora, da água, do solo e dos demais recursos ambientais;

III - instrumentos de divulgação das medidas previstas neste Decreto, visando ao esclarecimento da população em geral, em especial das comunidades locais, sobre a APA Triunfo do Xingu e suas finalidades.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, com a participação dos governos municipais locais e da sociedade civil interessada, administrar e estabelecer o regulamento para o pleno funcionamento da APA Triunfo do Xingu, de acordo com os objetivos do art. 1º deste Decreto e da legislação ambiental em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado  
VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente